



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente PROJETO DE LEI, o qual pede seja submetido à apreciação do Plenário da Casa.

SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de Independência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Independência, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, com as seguintes divisas: começa na foz do Rio Independência no Rio Vitorino, sobe pelo rio Independência até o Lageado das Cobras, deste ponto (Lageado das Cobras), em linha reta até o entrocamento das Estradas Independência e Mezarroba, deste ponto em linha reta e seca sentido sul, até a divisa com Vitorino, abrangendo também a escola Maria Montessori e Serraria Irmãos Martinello, segue pela divisa de Vitorino até o rio Caçador e deste até o Rio Vitorino, desce por este e vai até a foz do rio Independência.

Art. 2º - O Executivo Municipal dotará o Distrito de toda a infra-estrutura necessária no prazo de seis meses contados a partir da publicação desta Lei.



Estado do Paraná

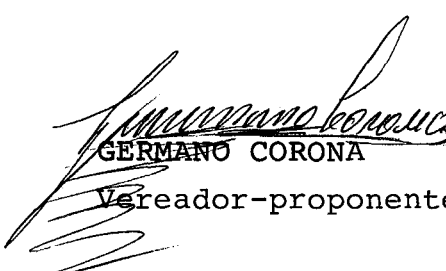
Câmara Municipal de Pato Branco

- fl. 02 -

Art. 3º - A organização político-administrativa e financeira do Distrito obedecerá os preceitos da Lei Orgânica de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 1990.


GERMANO CORONA

Vereador-proponente

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

O Vereador GERMANO CORONA remeteu à Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de lei nº 17/90, que prevê a Criação' do Distrito Administrativo de Independência e dá outras providências.

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

Reza o artigo 30, inciso IV, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

.....

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

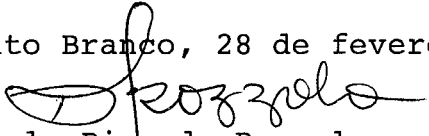
Assim, a criação dos Distritos é competência do Município e portanto, caberá à esta c. Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, observada a legislação estadual sobre a matéria.

A única legislação estadual e ainda parcialmente ' revogada é a Lei complementar nº 27, de 08/01/86, que em seu artigo 8º, previu alguns requisitos para que se possa criar os distritos , como a população superior a mil habitantes no território; a existência, na sede, de pelo menos cinquenta casas e a comprovação destes requisitos através de certidão do IBGE. Por óbvio é necessária' também a delimitação da área do Distrito. A aprovação desta Lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos Vereadores.

O Projeto de Lei, em seu artigo 3º, diz que a organização político-administrativa e financeira do Distrito obedecerá' aos preceitos da Lei Orgânica de Pato Branco. Deste modo, deve o Projeto de Lei ser examinado somente após a aprovação da Lei Orgânica' citada e o ideal é que fosse aguardada a legislação estadual nova sobre o assunto, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico